



LEI MUNICIPAL Nº 3.519, DE 18 DE ABRIL DE 2017

REAJUSTA A TABELA DE PAGAMENTOS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, ESTAGIÁRIOS, CELETISTAS E DEMAIS SERVIDORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica concedido aos cargos de provimento efetivo, em comissão, funções gratificadas, estagiários, celetistas e demais servidores que não se enquadrarem nessas categorias, um reajuste de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 2017, alterando-se as tabelas de pagamento enunciadas no artigo 24 da Lei Municipal nº 658/94, no artigo 7º da Lei Municipal nº 3259/14 e do artigo 1º da Lei Municipal nº 2677/08, que ficam assim constituídas:

VALORES REFERENTES AO MÊS DE MARÇO – 01.03.2017

Altera o artigo 24 da Lei Municipal n.º 658/94

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	768,81	845,66	930,26	1.023,30	1.125,58	1.238,16	1.362,00	1.498,19
2	945,64	1.040,19	1.144,21	1.258,64	1.384,48	1.522,94	1.675,23	1.842,76
3	1.163,12	1.279,43	1.407,38	1.548,10	1.703,77	1.873,21	2.060,55	2.266,60
4	1.430,63	1.573,70	1.731,08	1.904,19	2.094,60	2.304,07	2.534,45	2.787,92
5	1.759,69	1.935,65	2.129,23	2.342,15	2.576,37	2.833,98	3.117,40	3.429,13
6	2.164,40	2.380,85	2.618,94	2.880,85	3.168,91	3.485,79	3.834,39	4.217,81
7	2.662,23	2.928,47	3.221,31	3.543,42	3.897,77	4.287,53	4.716,30	5.187,94
8	3.274,54	3.602,02	3.962,20	4.358,40	4.794,27	5.273,67	5.801,06	6.381,15
9	4.027,68	4.430,45	4.873,50	5.360,85	5.896,92	6.486,62	7.135,30	7.848,84
10	5.065,76	5.572,34	6.129,58	6.742,52	7.416,78	8.158,46	8.974,32	9.871,73
11	5.715,22	6.286,74	6.915,41	7.607,36	8.367,65	9.204,41	10.128,76	11.137,34

Altera o artigo 7º da Lei Municipal n.º 3259/14

Fone/Fax.: (51) 3651-1744

Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS PL:16/2017



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

CC1	936,14	FG1	468,06
CC2	1.408,38	FG2	704,21
CC3	2.133,69	FG3	1.066,83
CC4	3.221,62	FG4	1.610,81
CC5	5.313,13	FG5	2.656,58
CC6	5.851,93	FG6	2.925,97

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2677/08:

Denominação	Valor
Estagiários de Ensino Médio	625,75
Estagiários de Ensino Técnico	768,81
Estagiários de ensino Superior até 5º semestre	845,66
Estagiários de ensino Superior a partir do 6º semestre	929,70

Art. 2º. O presente reajuste de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) é extensivo aos pensionistas e inativos que forem regradados pela Paridade, conforme previsão do artigo 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 3º. Os Funcionários Públicos Municipais, estáveis ou não, e que não estão enquadrados em nenhuma das situações acima especificadas, terão reajuste de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) a partir de 01.03.2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos a contar da data de 1º de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**Evandro Agiz Heberle,
Prefeito Municipal.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração